



## Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293 - 23º andar - Edifício Conde Prates - cep 01009-907

### NOTA DE MONITORAMENTO - OS N° 013/2022/CGM-AUDI

Unidade Auditada:	Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB
Período de realização:	07/01/2022 a 13/07/2022

**Assunto:** Ordem de Serviço nº 013/2022/CGM-AUDI - Monitoramento das recomendações e providências decorrentes de auditorias realizadas na Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB (6067.2020/0012269-7).

**Palavras-chave:** monitoramento, recomendação, AMLURB, OS 013/2022, OS 046/2017, OS 109/2019, OS 117/2019 e OS 094/2020.

### SUMÁRIO

---

Esta Nota de Monitoramento apresenta o resultado da análise sobre a manifestação da AMLURB acerca de 7 recomendações pendentes de monitoramento quanto ao atendimento, emitidas pela Coordenadoria de Auditoria Geral – AUDI quando da realização de trabalhos anteriores.

### INFORMAÇÃO

---

A presente ordem de serviço trata do monitoramento das ações realizadas pela Unidade Auditada visando ao atendimento das recomendações constantes nos produtos de auditoria das OS 046/2017, OS 109/2019, OS 117/2019 e OS 094/2020 e previstas para serem acompanhadas após a data de 07/01/2022.

A partir da análise das recomendações e produtos de auditoria da qual se originaram, assim como das manifestações apresentadas pela AMLURB em atendimento às solicitações de informação decorrentes da execução da OS 013/2022, a equipe de monitoramento apreciou as ações efetivadas em resposta às recomendações emitidas.

Por regra, informa-se que as recomendações avaliadas como *não atendida – reiteração por atendimento parcial e não atendida - reiteração por não atendimento* poderão ser objeto de nova análise por esta equipe, quando avaliadas em um novo ciclo de monitoramento, respeitado o prazo adicional para providências indicado na análise da recomendação.

Já as recomendações avaliadas como *não atendida – assunção de risco pelo gestor e cancelada/prejudicada* não terão mais o acompanhamento das ações da Unidade tendentes a cumprir o recomendado, deixando assim de serem monitoradas.

Observa-se que a ausência de manifestação ou inação da Unidade acerca do atendimento de recomendações que puder ser considerado irregularidade funcional e resultar em prejuízo ao erário

municipal implica no encaminhamento desta ocorrência à Corregedoria Geral para providências cabíveis.

Todas as recomendações nos trabalhos de monitoramento que não tiverem sido canceladas/prejudicadas serão consideradas na contabilização do Índice de Atendimento de Recomendações - IAR da Unidade.

Ademais, caso a Unidade se manifeste a qualquer tempo pelo atendimento de recomendações não atendidas ou não monitoráveis, apresentando documentos comprobatórios, a avaliação do atendimento poderá ser revista por esta Coordenadoria, com efeitos sobre o Índice de Atendimento de Recomendações apurado no semestre posterior ao próximo ciclo de monitoramento da Unidade.

Cumprir informar que a publicação do Decreto 60.353 de 30/06/2021, que dispõe acerca da extinção da Autoridade Municipal de Limpeza Urbano – AMLURB, prejudica a adoção de futuros procedimentos visando ao pleno atendimento das recomendações, assim utilizou-se por diretriz neste trabalho a avaliação do atendimento das recomendações com base na sua situação atual de implantação, evitando-se a reiteração do monitoramento para verificação de eventuais procedimentos complementares.

Assim, apresenta-se a seguir as avaliações individualizadas das recomendações:

**Quadro: Produto da 046/2017 - Item 30 Recomendação 001 Cód.Audi:1564**

<b>Texto da Recomendação</b>	30. Conforme detalhes contidos nos itens 16 a 21 desta Nota técnica, recomenda-se que a AMLURB avalie a ocorrência de prejuízo ao Fundo pelos pagamentos realizados ao Agente Operador (de 11/2016 a 08/2017) sem a efetiva contraprestação dos serviços previstos no contrato de transição, procedendo às medidas legalmente requisitadas para obtenção do respectivo ressarcimento - um prejuízo potencial de R\$ 783.895,60
<b>Categoria</b>	Reposição de Bens e Valores
<b>Manifestação da Unidade</b>	<p>Consta em SEI 060647302, no campo "Conteúdo da Manifestação", que "Vide Processo SEI nº 6067.2020/0012269-7, Informação 060584573". Já em SEI 060584573 consta:</p> <p>Importante esclarecer que o caso em tela remete ao formato adotado para o gerenciamento da operação das duas Centrais Mecanizadas de Triagem - CMT's e da gestão de recursos obtidos com a comercialização dos resíduos, regado pela Resolução nº 028/AMLURB/2014, e revogada pela Resolução nº 082/AMLURB/2016, ou seja, no período da gestão 2013/2016.</p> <p>Esta Diretoria, em atendimento à recomendação CGM/AUDI, oficiou o Instituto Observatório do Terceiro Setor, agente operador à época, por meio do Ofício 024/AMLURB em extinção - DPD/2022 (060517729), requerendo os esclarecimentos necessários da citada entidade.</p> <p>Em resposta protocolada nesta autarquia em 23/03/2022, Ofício Resposta OTS (060518235), Documentação complementar ao Ofício Resposta do OTS (060519223) o Instituto Observatório do Terceiro Setor discorre sobre as atividades desenvolvidas naquele período de 11/2016 a 08/2017 das quais podemos extrair: (i) verificação do recebimento dos valores comercializados até 31/12/2016; (ii) acerto de contas com as Cooperativas Especiais; (iii) encaminhamento da documentação pertinente à Auditoria, pendente de finalização dos trabalhos; (iv) transferência de conhecimento operacional para a nova Cooperativa, Rede Paulistana, no novo formato adotado pela Resolução nº 082/AMLURB/2016.</p> <p>Assinala que se fazia necessário seguir realizando a conciliação das contas correntes e cobranças dos clientes com pagamentos pendentes até então, e a realização do encontro de contas com as Cooperativas Especiais, para encaminhamento das informações relevantes à Auditoria, bem como a manutenção de um procedimento contínuo de transferência de conhecimentos para a Rede Paulistana. Acrescenta ainda que na qualidade de Agente Operador do Fundo, necessitava de segurança jurídica para a transferência dos recursos financeiros em seu poder, valor superior a R\$ 3,8 milhões, conforme correspondência protocolada em 11/07/2017 na Secretaria Municipal de Justiça, DocSEI nº 060518235, folhas 01 à 08, cujo parecer foi de que os recursos deveriam transferidos a uma conta específica da AMLURB, e assim o foi.</p> <p>Muito embora esta gestão iniciada em 2017 não tenha acompanhado e participado da transição do formato contido da Resolução nº 028/AMLURB/2014 para a Resolução nº 082/AMLURB/2016, mas se atendo principalmente ao fato de que ocorreu a substituição de um Agente Operador profissionalizado para uma Cooperativa, é possível presumir que a transferência de conhecimento e informações demandaria algum tempo à frente, haja vista que o primeiro já possuía uma plataforma online de vendas (desenvolvida especificamente para este tipo de negócio) e um sistema de ERP, além de expertise operacional e logística de cargas das duas plantas, pois lá estava desde o início da operação das CMT's, enquanto o segundo teria a obrigação de contratar o desenvolvimento de um sistema equivalente de vendas (o que não ocorreu, tanto que Rede Paulistana foi substituída com a edição da Resolução nº 109/AMLURB/2017), bem como ir se apropriando dos conhecimentos técnicos e de gestão do primeiro e entender todos os fluxos do modo de operação. Ou seja, como se diz corriqueiramente, trocou-se o pneu com o carro andando.</p> <p>Salvo melhor juízo, nos parecem factualmente corretas as alegações e explicações do Instituto Observatório do Terceiro Setor.</p> <p>Tivemos a oportunidade de realizar algumas reuniões com os representantes do Observatório no desfecho do contrato, quando recebemos, sob a orientação da Secretaria Municipal de Justiça, os recursos remanescentes do Fundo Paulistano de Reciclagem, quando nos pareceu irretocável o comportamento deles, causando-nos excelente impressão.</p> <p>Embora factualmente os argumentos levantados sejam coerentes e de acordo com a realidade dos fatos, e os catadores e cooperativas devam à atuação do Observatório a manutenção e integridade de seus recursos no decorrer da gestão, no mínimo polêmica, da Rede Paulistana, conforme pode ser visto no Processo SEI nº 6067.2018/0009090-2, não somos, no entanto capazes de avaliar juridicamente a questão suscitada pela CGM".</p>
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Considerando as informações trazidas, observa-se que a Unidade atentou-se a realizar ações objetivando esclarecer os pontos levantados pela auditoria. Ocorre que, ao final da sua manifestação, a Unidade salienta que "Embora factualmente os argumentos levantados sejam coerentes e de acordo com a realidade dos fatos, e os catadores e cooperativas devam à atuação do Observatório a manutenção e integridade de seus recursos no decorrer da gestão, no mínimo polêmica, da Rede Paulistana, conforme pode ser visto no Processo SEI nº 6067.2018/0009090-2, não somos, no entanto capazes de avaliar juridicamente a questão suscitada pela CGM". Assim, do exposto, a equipe de monitoramento entende que a sugestão de avaliar a ocorrência de prejuízo ao Fundo pelos

	pagamentos realizados ao Agente Operador (de 11/2016 a 08/2017) sem a efetiva contraprestação dos serviços, conforme indicação literal da recomendação, não foi realizada, tendo o gestor assumido o risco de sua não realização.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – assunção de risco pelo gestor

**Quadro: Produto da 094/2020 - Recomendação 001 de 004 Cód.Audi:3346**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se que a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana NOTIFIQUE FORMALMENTE AS CINCO PESSOAS ENVOLVIDAS, sendo que a COOPERCAPS pode explicar a condição do cooperado P. R. O., a atividade da sua empresa individual P. R. O. e a compatibilidade com a atividade de cooperado, e os responsáveis pelas listas do MNCR/CATAKI podem esclarecer a situação do servidor F. T. C.. A autarquia deve atentar-se à necessidade de apresentar argumentos e evidências documentais – tanto relativas à renda familiar quanto ao efetivo desempenho do trabalho de catador de recicláveis por parte das cinco pessoas aqui tratadas – que realmente justifiquem os pagamentos realizados, tudo pautado pelos ideais do contraditório e da ampla defesa. Se as justificativas não forem suficientes, a AMLURB deve proceder à recuperação dos recursos e à responsabilização das pessoas e instituições infratoras, exceto no respeitante a infrações funcionais dos que possuem vínculo com a Prefeitura de São Paulo, de competência da Corregedoria Geral do Município, tudo pautado pelos ideais do contraditório e da ampla defesa.
<b>Categoria</b>	Reposição de Bens e Valores
<b>Manifestação da Unidade</b>	Conforme manifestação em doc SEI 060647302, " Unidade entende que recomendação foi adequadamente implementada ", informando no campo "Conteúdo da Manifestação" como segue:  Informamos que os detalhes do atendimento da Manifestação, foi elaborada diretamente no Processo 6067.2020/0015292-8, através da Informação AMLURB/DPD/GPNR (057601290). Onde atende todas as recomendações expostas pela Auditoria da CGM.
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Embora a Unidade entenda que a recomendação foi devidamente implementada, observa-se, ao analisar o processo SEI informado na manifestação, que a Unidade procedeu à notificação aos indicados no produto de auditoria, entretanto não foram observadas ações complementares tendentes a verificar a regularidade dos pagamentos, nem a possível recuperação de valores distribuídos irregularmente ou a responsabilização das pessoas e instituições infratoras. Ocorre que, a equipe de monitoramento entende que as ações realizadas não foram suficientes para sanar as irregularidades inicialmente apontadas, e considerando ainda que não há na manifestação qualquer menção que demonstre o planejamento de futuras ações, na ocasião em que está sendo tratada a extinção da Unidade, à equipe só resta entender que a recomendação não foi atendida, tendo o gestor assumido o risco pela sua não implementação.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – assunção de risco pelo gestor

**Quadro: Produto da 094/2020 - Recomendação 002 de 004 Cód.Audi:3347**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se que a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB) solicite à entidade responsável pela indicação do beneficiário a comprovação de que este se enquadre em situação de baixa renda, bem como uma justificativa para a constituição de seu patrimônio imobiliário, atentando-se à necessidade de apresentar argumentos e evidências documentais que afastemos apontamentos realizados. Se as justificativas não forem suficientes, a AMLURB deve proceder à recuperação dos recursos e à responsabilização das pessoas e instituições infratoras, naturalmente no âmbito de sua competência, tudo pautado pelos ideais do contraditório e da ampla defesa.
<b>Categoria</b>	Reposição de Bens e Valores
<b>Manifestação da Unidade</b>	Conforme manifestação em doc SEI 060647302, " Unidade entende que recomendação foi adequadamente implementada ", informando no campo "Conteúdo da Manifestação" como segue:  Informamos que os detalhes do atendimento da Manifestação, foi elaborada diretamente no Processo 6067.2020/0015292-8, através da Informação AMLURB/DPD/GPNR (057601290). Onde atende todas as recomendações expostas pela Auditoria da CGM.
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Embora a Unidade entenda que a recomendação foi devidamente implementada, observa-se, ao analisar o processo SEI informado na manifestação, que a Unidade procedeu à notificação aos indicados no produto de auditoria, entretanto não foram observadas ações complementares tendentes a verificar a regularidade dos pagamentos, nem a possível recuperação de valores distribuídos irregularmente ou a responsabilização das pessoas e instituições infratoras. Ocorre que, a equipe de monitoramento entende que as ações realizadas não foram suficientes para sanar as irregularidades inicialmente apontadas, e considerando ainda que não há na manifestação qualquer menção que demonstre o planejamento de futuras ações, na ocasião em que está sendo tratada a extinção da Unidade, à equipe só resta entender que a recomendação não foi atendida, tendo o gestor assumido o risco pela sua não implementação.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – assunção de risco pelo gestor

**Quadro: Produto da 094/2020 - Recomendação 003 de 004 Cód.Audi:3348**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se que a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB) contate a Catadora I. A. S., atentando-se à necessidade de a cooperada que recebeu em duplicidade apresentar argumentos e evidências justifiquem o recebimento ou devolver o montante, tudo pautado pelos ideais do contraditório e da ampla defesa.
<b>Categoria</b>	Reposição de Bens e Valores
<b>Manifestação da Unidade</b>	Conforme manifestação em doc SEI 060647302, " Unidade entende que recomendação foi adequadamente implementada ", informando no campo "Conteúdo da Manifestação" como segue:  Informamos que os detalhes do atendimento da Manifestação, foi elaborada diretamente no Processo 6067.2020/0015292-8, através da Informação AMLURB/DPD/GPNR (057601290). Onde atende todas as recomendações expostas pela Auditoria da CGM.
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Embora a Unidade entenda que a recomendação foi devidamente implementada, observa-se, ao analisar o processo SEI informado na manifestação, que a Unidade procedeu à notificação aos indicados no produto de auditoria, entretanto não foram observadas ações complementares tendentes a verificar a regularidade dos pagamentos, nem a possível recuperação de valores distribuídos irregularmente ou a responsabilização das pessoas e instituições infratoras. Ocorre que, a equipe de monitoramento entende que as ações realizadas não foram suficientes para sanar as irregularidades inicialmente apontadas, e considerando ainda que não há na manifestação qualquer menção que demonstre o planejamento de futuras ações, na ocasião em que está sendo tratada a extinção da Unidade, à equipe só resta entender que a recomendação não foi atendida, tendo o gestor assumido o risco pela sua não implementação.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – assunção de risco pelo gestor

**Quadro: Produto da 094/2020 - Recomendação 004 de 004 Cód.Audi:3349**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se que a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB) solicite aos catadores do Programa Reciclar para Capacitar e às entidades responsáveis pela indicação dos beneficiários comprovação da ocupação com a atividade de reciclagem e explicações sobre a concomitância de atividades de outra natureza, atentando-se à necessidade de apresentar argumentos e evidências documentais que afastem os apontamentos realizados, ressaltando-se que a classificação como catador de recicláveis e pessoa de baixa renda abrange todos os beneficiários do auxílio, não apenas os sócios de sociedade limitada. Se as justificativas não forem suficientes, a AMLURB deve proceder à recuperação dos recursos e à responsabilização das pessoas e instituições infratoras, naturalmente no âmbito de sua competência, tudo pautado pelos ideais do contraditório e da ampla defesa.
<b>Categoria</b>	Reposição de Bens e Valores
<b>Manifestação da Unidade</b>	Conforme manifestação em doc SEI 060647302, " Unidade entende que recomendação foi adequadamente implementada ", informando no campo "Conteúdo da Manifestação" como segue:  Informamos que os detalhes do atendimento da Manifestação, foi elaborada diretamente no Processo 6067.2020/0015292-8, através da Informação AMLURB/DPD/GPNR (057601290). Onde atende todas as recomendações expostas pela Auditoria da CGM.
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Embora a Unidade entenda que a recomendação foi devidamente implementada, observa-se, ao analisar o processo SEI informado na manifestação, que a Unidade procedeu à notificação aos indicados no produto de auditoria, entretanto não foram observadas ações complementares tendentes a verificar a regularidade dos pagamentos, nem a possível recuperação de valores distribuídos irregularmente ou a responsabilização das pessoas e instituições infratoras. Ocorre que, a equipe de monitoramento entende que as ações realizadas não foram suficientes para sanar as irregularidades inicialmente apontadas, e considerando ainda que não há na manifestação qualquer menção que demonstre o planejamento de futuras ações, na ocasião em que está sendo tratada a extinção da Unidade, à equipe só resta entender que a recomendação não foi atendida, tendo o gestor assumido o risco pela sua não implementação.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – assunção de risco pelo gestor

**Quadro: Produto da 109/2019 - Item 59 Recomendação 001 Cód.Audi:2392**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomendação 001: Recomenda-se à AMLURB que, para os próximos procedimentos licitatórios nos serviços indivisíveis de Limpeza Urbana no Município de São Paulo, realize o adequado planejamento da contratação, pois o administrador público tem por dever funcional planejar e traçar metas e objetivos, com a finalidade de não causar prejuízos à Administração Pública, evitando-se, assim, a prática de gestão ineficiente e contrária aos ditames da Lei de licitações. Para que a AMLURB alcance esses objetivos essa equipe de auditoria entende que no prazo de 2 anos anteriores ao encerramentos dos contratos vigentes, 006/AMLURB/2019, 007/AMLURB/2019, 008/AMLURB/2019, 009/AMLURB/2019, 010/AMLURB/2019, 011/AMLURB/2019 que foram assinados em 29/04/2019, sejam formadas as comissões de licitações com a finalidade de efetuar estudos prévios e preliminares relativos aos novos processos. Essa equipe, entende que pelos valores envolvidos nos serviços supracitados, a sua relevância para o município e a necessidade de sua continuidade tal medida torna-se basilar para uma boa contratação dos mesmos e consequente bom trato do dinheiro público.
<b>Categoria</b>	Aperfeiçoamento de Gestão de Riscos
<b>Manifestação da Unidade</b>	
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Considerando a ausência de manifestação da Unidade, e o posicionamento da equipe de monitoramento quando da análise desta recomendação no ciclo de monitoramento anterior, conclui-se que, embora tenha sido sugerido à AMLURB que apresentasse o planejamento de atividades e o respectivo cronograma evidenciando a existência e o andamento de estudos prévios, bem como outros eventuais elementos que corroborassem com o efetivo funcionamento da Comissão criada, a Unidade não atendeu tal sugestão. Assim, considerando o exposto e, ainda, o processo de extinção da Unidade, entende-se que a recomendação não foi atendida, tendo o gestor assumido o risco pela sua não implementação.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – assunção de risco pelo gestor

**Quadro: Produto da 117/2019 - Recomendação 1 Cód.Audi:3254**

<b>Texto da Recomendação</b>	Recomenda-se que a AMLURB proceda à composição de um Grupo de Trabalho (GT), conforme sugerido pela própria Unidade, com o objetivo de revisar e adequar a legislação vigente para os trabalhos de controle e fiscalização realizados nos locais operados pelos autorizatários, assim como, para a aplicação de penalidades a eventuais irregularidades apontadas aos destinos finais cadastrados na AMLURB, sendo que, após a conclusão, os resultados do GT devem ser encaminhados às autoridades competentes com vistas à análise para fins de atualização da legislação vigente.
<b>Categoria</b>	Aperfeiçoamento de Governança
<b>Manifestação da Unidade</b>	
<b>Análise da equipe de monitoramento</b>	Diante da ausência de manifestação da Unidade, entende-se que a recomendação não foi atendida, tendo o gestor assumido a risco de sua não implantação.
<b>Situação após monitoramento</b>	não atendida – assunção de risco pelo gestor

## CONCLUSÃO

Da análise das recomendações constantes nos produtos de auditoria OS 046/2017, OS 109/2019, OS 117/2019 e OS 094/2020 e do constante nas manifestações da Unidade, quando existentes, conclui-se que, de 7 recomendações pendentes, obteve-se a seguinte avaliação:

Tabela: Situação atribuída após avaliação às recomendações constantes do presente ciclo de monitoramento

Origem da recomendação	Situação da recomendação	Quantidade
046/2017	recomendação não atendida – assunção de risco pelo gestor	1
094/2020	recomendação não atendida – assunção de risco pelo gestor	4
109/2019	recomendação não atendida – assunção de risco pelo gestor	1
117/2019	recomendação não atendida – assunção de risco pelo gestor	1

O histórico de atendimento consolidado, que compõe o Índice de Atendimento de Recomendações, apresenta-se para ciência da Unidade Auditada, conforme segue:

Tabela: Histórico de Recomendações emitidas para AMLURB

Adm Indireta OSn	Atendidas	Não atendidas***	Canceladas/ Prejudicadas**	Aguardando Monitoramento*	TOTAL
023/2015	1	0	20	0	21
028/2019	0	7	0	6	13
046/2017	0	1	1	0	2
065/2017	0	0	7	0	7
079/2013	0	0	3	0	3
094/2020	0	3	1	0	4
100/2019	0	1	0	0	1
109/2019	0	1	0	0	1
117/2019	0	1	0	0	1
Total	<b><u>1</u></b>	<b><u>14</u></b>	<b><u>32</u></b>	<b><u>6</u></b>	<b><u>53</u></b>

\*Recomendações dentro do prazo inicial de implementação no momento de abertura desta Ordem de Serviço

\*\* Fora do cálculo do IAR, inclusive por aplicação da Port. 27/2020/CGM-G e OI 01/2020/CGM-AUDI

\*\*\* Inclui recomendações sujeitas a novo ciclo de monitoramento por reiteração.

Por fim, sugere-se o encaminhamento desta Nota de Monitoramento, para ciência, à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURBe à Corregedoria Geral do Município, para apreciação, em especial, das recomendações de Códigos Audi (Cód. AUDI): 1564, 3346, 3347, 3348, 3349.